A MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 04
RVIDOR
6/4/16

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER AO PLE 411/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR GILMAR SANTIAGO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Altera o § 1º do artigo 74 da Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Institui o Cadastro Municipal de Atividade Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CMAPD) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), NO Município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de matéria que já passou pelo crivo da CCJ desta CASA, com parecer abalizado pela admissibilidade, da lavra de seu ilustre Presidente.

A CFOF cabe analisar o possível impacto financeiro da proposição sobre o orçamento do Executivo. Não vislumbramos tal impacto pois a legislação existe oriunda do âmbito federal, a quem cabe tais iniciativas conforme determina Constituição Federal e a Lei 9394/1996 – LDB, além dos currículos nacionais estabelecidos pelo Ministério da Educação sendo o Presente PLE, suplementar a nível local a legislação vigente, portanto legal.

VOTO

Por não ferir legislação superior, quer no aspecto jurídico ou orçamentário, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 411/2015.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator